053/2016, solicito autorização em favor das empresas IMPERIALMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 09.102.813/0001-67, no valor de R$ 30.317,00 (trinta mil trezentos e dezessete reais), COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 36.325.157/0001-34, no valor de R$ 434,00 (quatrocentos e trinta e quatro reais) e CHRISPIM NEDI CARRILHO EIRELI-EPP - CNPJ 01.402.400/0001-96, no valor de R$ 1.998,00 (um mil novecentos e noventa e oito reais), perfazendo o valor total de R$ 32.749,00 (trinta e dois mil setecentos e quarenta e nove reais).

Id: 2060977

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

DESPACHOS DO DIRETOR
DE 25.09.2017

PROCESSO Nº E-09/0106/0257/2016 - FIXADOS, com validade a contar de 25.08.2017, os proventos de JOUBERT LOBÃO GIACOBBO, TEN CEL PM RG 53.781.

PROCESSO Nº E-09/1979/2576/1998 - FIXADOS, com validade a contar de 30.11.2010, os proventos de ADÃO FERREIRA, 2º TEN PM RG 1/10.791.

PROCESSO Nº E-09/0061/0145/2016 - FIXADOS ,com validade a contar de 29.03.2012, os proventos de ELSON MARINS DE ANDRADE, SUBTEN PM RG 33.928.

PROCESSO Nº E-09/0023/0117/2017 - FIXADOS, com validade a contar de 15.08.2017, os proventos de SEBASTIÃO BERNARDES DA SILVA, SUBTEN PM RG 44.948.

PROCESSO Nº E-09/0049/0115/2017 - FIXADOS, com validade a contar de 30.08.2017, os proventos de JOÃO CARLOS CORDEIRO PACHECO, SUBTEN PM RG 49.051.

PROCESSO Nº E-09/0053/0325/2017 - FIXADOS, com validade a contar de 30.08.2017, os proventos de GILDO RIBEIRO DOS SANTOS, SUBTEN PM RG 49.470.

PROCESSO Nº E-09/0046/0552/2017 - FIXADOS ,com validade a contar de 30.08.2017, os proventos de CLAYTON SANT'ELMO DE BARROS, SUBTEN PM RG 50.961.

PROCESSO Nº E-09/0054/0057/2017 - FIXADOS, com validade a contar de 15.09.2017, os proventos de EDMAR ALVES DE OLIVEIRA, SUBTEN PM RG 51.437.

PROCESSO Nº E-09/0115/0019/2017 - FIXADOS, com validade a contar de 15.08.2017, os proventos de ELIZABETH DA COSTA, SUBTEN PM RG 53.407.

PROCESSO Nº E-09/0053/0323/2017 - FIXADOS, com validade a contar de 30.08.2017, os proventos de REGINALDO BARBOSA ALVIM, SUBTEN PM RG 63.555.

PROCESSO Nº E-09/0057/0033/2017 - FIXADOS, com validade a contar de 28.12.2016, os proventos de MARCOS JOSÉ CORREA, 1º SGT PM RG 51.741.

PROCESSO Nº E-09/0035/0056/2017 - FIXADOS, com validade a contar de 12.04.2017, os proventos de HELOISA HELENA CABRAL DE MELLO DE FARIA, 1º SGT PM RG 55.628.

PROCESSO Nº E-09/0069/0097/2017 - FIXADOS, com validade a contar de 30.08.2017, os proventos de CLAUDIO DE MENEZES PONTES, 1º SGT PM RG 57.786.

PROCESSO Nº E-09/0105/0035/2013 - FIXADOS, com validade a contar de 15.07.2013, os proventos de MARCOS ANTONIO CORTINAS LOPEZ, 2º SGT PM RG 56.687.

PROCESSO Nº E-09/0023/0144/2017 - FIXADOS, com validade a contar de 06.06.2017, os proventos de ALDAIR CÉLIO SANTANA, 2º SGT PM RG 58.587.

PROCESSO Nº E-09/0025/0083/2016 - FIXADOS, com validade a contar de 26.01.2016, os proventos de JOÃO BATISTA LIMA DA SILVA, 2º SGT PM RG 60.615.

PROCESSO Nº E-09/0037/0100/2017 - FIXADOS, com validade a contar de 19.12.2016, os proventos de CARLOS ALBERTO RIBEIRO DA SILVA, 3º SGT PM RG 72.139.

PROCESSO Nº E-09/0027/0071/2017 - FIXADOS, com validade a contar de 08.02.2017, os proventos de BRUNO SILVA GENTIL, 3º SGT PM RG 73.514.

PROCESSO Nº E-09/0135/0129/2016 - FIXADOS, com validade a contar de 08.07.2016, os proventos de SERGIO LUIZ MARTINS DA SILVA, 3º SGT PM RG 74.242.

PROCESSO Nº E-09/0023/0033/2016 - FIXADOS, com validade a contar de 27.01.2016 os proventos de LUIZ CARLOS DOS SANTOS, 3º SGT PM RG 75.917.

PROCESSO Nº E-09/0029/0121/2017 FIXADOS ,com validade a contar de 16.12.2016, os proventos de ALBERTO DE OLIVEIRA HERDY, 3º SGT PM RG 76.130.

PROCESSO Nº E-09/0039/0057/2017 - FIXADOS, com validade a contar de 23.11.2016, os proventos de MIGUEL ANGÊLO LIMA DE CARVALHO, 3º SGT PM RG 76.444.

PROCESSO Nº E-09/0081/2594/2011 - FIXADOS, com validade a contar de 23.05.2017, os proventos de HÉRCULES ANTÔNIO MORSELLI, CB PM RG 71.286.

PROCESSO Nº E-09/0018/0025/2016 - FIXADOS, com validade a contar de 15.03.2016, os proventos de LUCIANO SILVA DA VEIGA OLIVEIRA, CB PM RG 83.874.

Id: 2060723

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAP Nº671 DE 28 SETEMBRO DE 2017

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÀRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que conta no processo nº E-21/ 087/16./2017.

CONSIDERANDO:

- o aumento conspícuo na demanda de solicitações para realização de pesquisas acerca do sistema penitenciário fluminense, feitas junto à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP por diversas instituições de ensino e pesquisadores de vários segmentos;

- que os temas abordados nos projetos apresentados denotam interesse pelos variados setores da administração penitenciária;

- o caráter das atividades prestadas pela SEAP, bem como as particularidades que se revestem a questão prisional, seja na esfera administrativa e, sobretudo, na de segurança; e

- a necessidade de sistematizar e fiscalizar de maneira uniforme as demandas supracitadas,

RESOLVE:

Art. 1º - Todo e qualquer tipo de solicitação de ordem interna e/ou externa, para realização de pesquisa junto à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, passa à égide da Escola de Gestão Penitenciária - SEAPEP, que coordenará os pedidos feitos desde a sua formulação, devendo, esta, ser efetuada inicialmente, pelo pesquisador junto ao seu Centro de Estudos e Pesquisas, até a fase final.

Parágrafo Único - Nos casos de convênio de cooperação técnica entre a SEAP e Instituições de Pesquisa, a solicitação seguirá os trâmites determinados pelo respectivo convênio e após autorizada pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária deverá ser encaminhada ao Centro de Estudos e Pesquisa para ciência e anotações.

Art. 2º - O prazo para a prestação de informação nos autos do processo será de 07 (sete) dias úteis para cada Setor, Departamento ou Divisão desta Pasta, em que o mesmo transitar, para que não venha ocorrer a sua descontinuidade.

§ 1º - Os dirigentes, responsáveis pelo fornecimento das informações deverão dar atenção especial ao andamento do processo sob sua responsabilidade.

§ 2º - O prazo citado neste artigo poderá ser dilatado até o dobro, em casos excepcionais, mediante comprovada justificativa produzida pelo titular do órgão da SEAP.

Art. 3º - Caberá ao Centro de Estudos e Pesquisa efetuar a primeira entrevista com o pesquisador, submetendo-o a uma avaliação preliminar, após o preenchimento de requerimento próprio e apresentação de documentação cabível, além do compromisso assumido, conforme especificado nos Anexos I e II.

Parágrafo Único - O Diretor do Centro de Estudos e Pesquisa emitirá parecer sugerindo a viabilidade da pesquisa, no que concerne aos aspectos pedagógicos, submetendo a documentação ao crivo da direção da Escola de Gestão Penitenciária - SEAPEP.

Art. 4º - Após sua instauração, o processo será encaminhado à Superintendência de Inteligência do Sistema Penitenciário - SISPEN, onde serão verificados os dados fornecidos pelo pesquisador.

Parágrafo Único - Nos casos que envolverem pesquisadores de outros Estados ou de outra nacionalidade, caberá à SISPEN conferir as certidões de nada consta ou documentação pertinente assim entendida, já anteriormente anexadas ao processo pelo pesquisador.

Art. 5º - Em prosseguimento, o processo relativo à pesquisa a ser realizada em Unidade Prisional será encaminhado à Subsecretaria Adjunta de Gestão Operacional - SEAPOP, para análise e parecer quanto aos aspectos de segurança e, quando couber parecer técnico, será encaminhado, também, à Subsecretaria Adjunta de Tratamento Penitenciário - SEAPTP para esse fim.

Parágrafo Único - Havendo óbice quanto à pesquisa solicitada, os titulares das Subsecretarias envolvidas deverão emitir parecer detalhado e conclusivo, encaminhando o processo à Escola de Gestão Penitenciária, que, por meio do Centro de Estudos e Pesquisa entrará em contato com a instituição/pesquisador.

Art. 6º - Finda esta etapa e havendo o parecer favorável, o processo será encaminhado à apreciação do Secretário de Estado de Administração Penitenciária, que observará sua relevância no tocante aos aspectos da questão penitenciária, decidindo ou não, pela aprovação do pleito.

Art. 7º - Após a etapa mencionada, o processo, devidamente autorizado, retornará à Escola de Gestão Penitenciária, que, por meio do Centro de Estudos e Pesquisa, fará contato com a instituição/pesquisador para ultimação dos procedimentos, inclusive junto às Unidades Prisionais.

Parágrafo Único - Nas pesquisas envolvendo apenados, a instituição/pesquisador deverá apresentar paralelamente, a autorização expedida pelo Juízo da Vara de Execuções Penais do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 8º - Nas pesquisas que utilizem imagens das Unidades Prisionais sob a administração da SEAP, tais filmagens, gravações e fotografias, somente serão autorizadas pelo Secretário da Pasta aquelas de cunho científico, conforme previsão legal nos arts. 1º e 5º da Resolução nº 579, de 26 de setembro de 2015.

Parágrafo Único - O material produzido por pesquisa de cunho científico não poderá ser utilizado pelo requerente ou por terceiros, em comerciais e propagandas, sem prévia autorização da SEAP.

Art. 9º - O interessado será encaminhado ao Coordenador das Unidades Prisionais da área onde está localizada a Unidade objeto da pesquisa, por meio de expediente emanado da direção do Centro de Estudos e Pesquisa que conterá toda a documentação inerente, inclusive cópias dos pareceres e autorizações constantes no processo.

Art. 10 - As pesquisas serão efetuadas no período de 10:00 às 15:00 horas, em dias úteis que não tenham visitação de familiares e sem prejuízo das atividades normais da Unidade a ser visitada.

Art. 11 - Fica expressamente determinado que apenas duas pesquisas simultâneas e de pesquisadores distintos serão realizadas por Unidade Prisional da SEAP no prazo de 90 (noventa) dias úteis, excetuando-se aquelas de interesse da SEAP e a seu critério, poderão ocorrer além do limite aqui estipulado.

Parágrafo Único - Não se enquadram neste artigo, os servidores da SEAP interessados em pesquisas no sistema penitenciário, os quais poderão exceder o limite máximo de (02) pesquisadores, sendo-lhes facultado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 12 - A instituição/pesquisador se compromete a enviar relatório mensal à direção do Centro de Estudos e Pesquisa informando sobre o andamento da pesquisa, principalmente no que se refere às condições de sua realização.

Art. 13 - A direção da Unidade deverá comunicar aos órgãos competentes quaisquer inconvenientes ou ações incompatíveis com o disposto nesta Resolução, além das normas editadas pela SEAP, em harmonia com os preceitos legais vigentes.

Art. 14 - A não observância das normas contidas na presente Resolução enseja o cancelamento imediato da pesquisa, sem prévio aviso e sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

Art. 15 - Os casos omissos serão dirimidos pela Subsecretaria Adjunta de Gestão Estratégica em conjunto coma Subsecretaria Adjunta de Gestão Operacional ou Subsecretaria Adjunta de Tratamento Penitenciário, quando couber.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Resolução SEAP nº 472, de 03 de novembro de 2012.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2017

ERIR RIBEIRO COSTA FILHO
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

ANEEXO I

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE PESQUISA JUNTO À SEAP

1 - Dados do Pesquisador

NomeCompleto_____
RG:_____CPF _____

Endereço:_____
Telefones para contato: _____
E-mail: _____
Área de formação: _____

1.1 Dados Familiares
1.1.1 ( ) Cônjuge; ( ) Companheiro(a)
1.1.2Nome: _____
1.1.3Identidade: _____
1.1.4Profissão: _____

1.2 Reside com outras pessoas Sim ( ) Não ( ). Caso afirmativo informar nome completo, identidade e tipo de vínculo (amigo ou parente)_____

1.2- Dados Referenciais
2.1 Conhece algum estabelecimento penal Sim ( ) Não ( ). Caso afirmativo, informar quando e em que circunstância._____
_____

2.2 Possui (ou possuiu) algum familiar, amigo(a), conhecido(a) ou vizinho(a) preso(a)? Caso afirmativo, informar o nome completo, grau de parentesco ou relacionamento, estabelecimento penal onde se encontra (ou esteve preso) e o motivo da prisão. _____
_____

2.3 Visita ou visitou pessoa presa em estabelecimento penal? Sim ( ) Não ( ). Caso afirmativo, informar quando, onde, por que e o nome do preso(a).

2.4 Possui amigo (a) ou familiar que trabalhe na SEAP? Sim ( ) Não ( ). informar nome, lotação e grau de parentesco ou relacionamento.

2.5 Participa ou participou de qualquer atividade em Unidade Penal ou custódia de presos (defensoria, assistência jurídica, social, religiosa, educacional, médica, estágio de faculdade etc. Sim ( ) Não ( ). Se participa circunstanciar.
_____

2.6 Documentos exigidos (original e cópia):
Declaração da instituição de ensino
Carteira de Identidade
CPF
Documento do veículo (se for utilizar)

Na declaração da instituição de ensino deverá constar os dadosreferentes ao curso, ao pesquisador e a proposta para o tipo de pesquisa pretendida.
Dados Sobre a pesquisa:
Título da pesquisa: _____
Centro Acadêmico ou Universidade a qual está vinculada: _____
_____
Unidades que pretende visitar: _____
_____
A quem pretende entrevistar: _____
_____
Tempo de duração da pesquisa na Unidade Prisional: _____
_____
Data de Início da pesquisa: ____/_____/_____. Término: _____/_____/_____
Ano de conclusão do curso: _____
Comentários sobre estas datas_____
_____

Compromisso do pesquisador:

Eu, pesquisador, me comprometo a informar ao Centro de Estudos e Pesquisa da Escola de Gestão Penitenciária, qualquer alteração na pesquisa que ora solicito autorização para iniciar nessa Secretaria, bem como encaminhar após o término da mesma, uma cópia do trabalho para ser colocada na Biblioteca da Escola de Gestão Penitenciária e que todos possam ter acesso a este trabalho.

Declaro inclusive, que as respostas por mim fornecidas no formulário para requerimento de pesquisa junto à SEAP, representam a exata expressão da verdade.

Qualquer omissão, inexatidão, infidelidade ou falsidade que possuam, incorrerei nas penas do crime de falsidade ideológica, capitulada no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Ciente de que todos os dados e informações fornecidos são verdadeiros, assino o presente documento me comprometendo a informar qualquer alteração dessas informações no decorrer da pesquisa.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____

_____
Assinatura

ANEXO II

INSTRUÇÃO PARA O PESQUISADOR

Direitos

1 - O pesquisador terá o resultado do trabalho da pesquisa disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;

2 - Caso o pesquisador venha ingressar em outro curso em menos de 06 (seis) meses após o término da pesquisa inicial, poderá realizar nova pesquisa no âmbito da SEAP;

3 - O pesquisador terá acesso aos livros da biblioteca da Escola de Gestão Penitenciária, assim como a fotos e Resoluções do acervo do Centro de Estudos e Pesquisa;

4 - O pesquisador, caso tenha algum problema no decorrer da pesquisa, poderá recorrer ao Centro de Estudos e Pesquisa, que adotará as medidas que se fizerem necessárias.

Deveres

1 - O processo de pesquisa só poderá ser aberto mediante a apresentação dos documentos solicitados e preenchimento dos formulários corretamente;

2 - O pesquisador deverá informar ao Centro de Estudos e Pesquisa o término da pesquisa na(s) Unidade(s) Prisional (ais);

3 - Caso tenha algum problema no decorrer da pesquisa, o pesquisador deverá notificar ao Centro de Estudos e Pesquisa;

4 - Ao término de cada pesquisa, o pesquisador deverá entregar, em mídia, o resultado do trabalho da pesquisa ao Centro de Estudos e Pesquisa;

5 - No tocante a realização de filmagens, gravações e fotografias realizadas no interior das Unidades Prisionais, o pesquisador deverá atender a Resolução SEAP nº 579, de 26 de setembro de 2015.

Id: 2060903

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

DE 20/09/2017

PROCESSO E-21/070.70/2017 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R$ 962.459,49 (novecentos e sessenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos), em favor dos servidores, a quem se refere o processo, fls. 50/60, 62/72, 74/84, 86/96, 98/108 e 110/120.

PROCESSO E-21/096.013/2016 - RECONHEÇO A DÍVIDA. no valor de R$ 150.595,96 (cento e cinquenta mil quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos), em favor do INSS (Parte Patronal), relativa ao pagamento do mês de outubro/2016, dos bolsistas relacionados às fls. 68, 68V, 69 e 69V do referido processo.

Id: 2060889

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE TRATAMENTO PENITENCIÁRIO

ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO

PORTARIA SEAPTP Nº 24 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

CRIA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE VISA A IMPLANTAÇÃO DE PALESTRAS E CURSOS DE PRÉ VESTIBULAR E PREPARAÇÃO PARA O MUNDO DO TRABALHO NAS UNIDADES PRISIONAIS DA SEAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE TRATAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais e considerando disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; Decreto nº 44.789, de 16 de julho de 2014 e o Decreto nº 45.600 de 16 de março de 2016,

Nova Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro — Governo do Rio de Janeiro — documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 29 de Setembro de 2017 às 00:05:01 -0300.